

CULTURA POLICIAL, USO DIFERENCIADO DA FORÇA E DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE NO CONTEXTO DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS

POLICE CULTURE, PROPORTIONAL USE OF FORCE AND HUMAN RIGHTS: AN ANALYSIS IN THE CONTEXT OF THE AMAZONAS MILITARY POLICE

Paulo Dionísio Muniz Gonçalves¹

Jackson Ribeiro dos Santos²

Valter Luciano Gonçalves Villar³

Alice Arlinda Santos Sobral⁴

RESUMO: Este artigo verificou em que medida a cultura institucional da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) condiciona o uso diferenciado da força por seus agentes, gerando tensão entre o respeito aos Direitos Humanos e a eficiência operacional. O recorte espacial é o estado do Amazonas no biênio 2023 a 2024, um cenário marcado por elevados índices de violência, presença de organizações criminosas e uma logística geográfica complexa que impõem dilemas à prática do policiamento ostensivo. A pesquisa adotou abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, articulando três eixos teóricos progressivamente convergentes: cultura policial, uso diferenciado da força e direitos humanos. O referencial teórico baseou-se em artigos científicos nacionais e internacionais que tratam da cultura e violência, pesquisas relacionadas à segurança pública amazônica, além de instrumentos normativos da Organização das Nações Unidas e do ordenamento brasileiro. A pesquisa apontou que, em 2024, o Amazonas registrou redução nas Mortes Violentas Intencionais (MVI) e Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP) em relação a 2023, superando a média nacional com quedas percentuais superiores às registradas em âmbito nacional. Por fim, conclui-se que a modernização doutrinária, a formação continuada com ênfase em direitos humanos e o controle institucional qualificado constituem condições necessárias para alinhar a atuação da PMAM ao Estado Democrático de Direito.

1

Palavras-chave: Cultura policial. Uso diferenciado da força. Direitos humanos. Polícia Militar do Amazonas.

¹Mestrando em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade Estadual do Amazonas (UEA), Oficial Superior da Polícia Militar do Amazonas; Graduado em Direito pela UNICID e Segurança Pública pela UEA.

²Mestrando em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade Estadual do Amazonas (UEA), Oficial Superior da Polícia Militar do Amazonas; Graduado em Direito pela UNICID e Segurança Pública pela UEA.

³Doutor em Literatura e Cultura Brasileira, Professor Adjunto. Membro permanente do PPGSP/UEA.

⁴Doutora em Direito, Professora Adjunta da UEA, Professora do Mestrado em Segurança pública, Cidadania e Direitos Humanos, Líder de pesquisa em Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública. Membro do Projeto CAIS-Educa CAPES, Membro do Grupo de Pesquisa sobre Violência - GIEV.

ABSTRACT: This article examined the extent to which the institutional culture of the Amazonas Military Police (PMAM) shapes the proportional use of force by its officers, generating tension between respect for Human Rights and operational efficiency. The spatial scope is the state of Amazonas during the 2023-2024 biennium, a setting marked by high violence rates, the presence of criminal organizations, and complex geographical logistics that impose dilemmas on ostensive policing practice. The research adopted a qualitative, bibliographic and documentary approach, articulating three progressively convergent theoretical axes: police culture, proportional use of force, and human rights. The theoretical framework drew on national and international scientific articles addressing culture and violence, studies on Amazonian public security, as well as normative instruments of the United Nations and the Brazilian legal system. The research found that, in 2024, Amazonas recorded reductions in Intentional Violent Deaths (IVD) and Deaths Resulting from Police Intervention (DRPI) compared to 2023, outperforming the national average with percentage drops exceeding those recorded nationally. Nevertheless, the results indicate that, despite these quantitative advances, the absence of use-of-force protocols, combined with the militaristic matrix inherited from the Armed Forces, constitutes a structural vector of arbitrariness. It is concluded that doctrinal modernization, continuing training with emphasis on human rights, and qualified institutional control are necessary conditions to align PMAM operations with the Democratic Rule of Law.

Keywords: Police culture. Proportional use of force. Human rights. Amazonas Military Police.

1 INTRODUÇÃO

A relação entre Estado, violência e atividade policial constitui uma celeuma político-social moderna. Weber (2000) apresenta o conceito de monopólio do uso da força pelo Estado, asseverando que a violência física é atributo definidor do Estado moderno. Bueno, Lima e Teixeira (2019) consolidam esse pensamento ao afirmarem que a polícia é o mecanismo estatal autorizado pelo Estado ao uso da força para solucionar o litígio e o descumprimento da lei: "o traço definidor das organizações policiais é, por excelência, a possibilidade de usar da força física como um mecanismo de administração dos conflitos sociais" (Bueno et al., 2019, p. 5).

No Brasil, o implemento da Constituição Federal em 1988 não implicou, de imediato, a democratização das práticas policiais. Lima (2019) nomeia este fenômeno como o "simulacro de democracia no campo da segurança pública": em suma, uma tensão estrutural entre garantismo e a prática operacional policial herdada do regime militar, o suspeito, que pela Constituição é cidadão até prova em contrário, na lida ainda é tratado como inimigo a ser neutralizado.

No contexto macro, a democratização da América Latina não significou de imediato a democratização das práticas policiais. Pinheiro (1997) verificou esta anomalia estrutural das "novas democracias" latinas, onde as corporações policiais herdadas de regimes totalitários e autoritários permaneceram operando segundo a "lógica de guerra" das forças armadas. O Brasil é um caso à parte: a Constituição Federal de 1988 trouxe o Estado Democrático de Direito, mas as polícias militares estaduais permaneceram ancoradas no Decreto-Lei n. 667/1969, que foi promulgado no auge do regime militar.

Tal paradoxo pode ser descrito quando se examinam os dados de letalidade no Brasil. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025 (FBSP, 2025), registraram-se 6.243 Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP) em 2024, totalizando 44.127 Mortes Violentas Intencionais (MVI), com taxa de 20,8 por cem mil habitantes. Tais indicadores, embora reflitam a dimensão da guerra urbana ao crime organizado, suscitam também indagações sobre os limites entre o uso legítimo e o uso abusivo da força pelo Estado.

No Amazonas, segundo os mesmos dados oficiais (FBSP, 2025), o estado registrou em 2024 a marca de 1.173 MVI, com taxa de 27,4 por cem mil habitantes, uma redução de 17,4% em relação a 2023, e as MDIP recuaram de 59 para 43 ocorrências, queda de 27,1%. Estes indicadores conjugados demonstram um movimento atípico no cenário nacional. Todavia, a posição geográfica estratégica do estado, cortado por rotas internacionais do narcotráfico, e a expansão de facções criminosas exigem respostas policiais contundentes, ao mesmo tempo em que ampliam o risco de violações de direitos fundamentais. Mello *et al.* (2025) destacam que o Amazonas possui cinco divisas interestaduais, três fronteiras internacionais e uma complexa rede hidrográfica, tornando-se assim rota estratégica do narcotráfico transnacional, contexto esse, agravado pela chegada de facções criminosas como o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital, cuja disputa por estas rotas e outros territórios na capital Manaus, com grupos criminosos locais, elevou as taxas de homicídio a patamares alarmantes e impôs desafios singulares à governança e à segurança pública regional.

Entre esses marcos, destacam-se os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo (ONU, 1990), o Decreto n. 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e a Portaria MJSP n. 855, de 17 de janeiro de 2025, a qual regulamenta o referido decreto ao estabelecer diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública. Contudo, essa tensão dialética entre eficiência e garantismo não é meramente operacional, revelando-se, primordialmente, de ordem cultural. A forma como os agentes percebem, interpretam e aplicam a força está profundamente condicionada pelos valores, crenças e regras informais que compõem a cultura organizacional da instituição (Paixão, 1982; Kant de Lima, 2003; Tavares dos Santos, 1997).

Outras pesquisas em âmbito nacional demonstram que a cultura policial constitui variável central na compreensão das práticas de uso da força (Lopes; Ribeiro; Tordoro, 2016; Bueno; Lima; Teixeira, 2019; Benício, 2023). Já no contexto amazônico, contudo, investigações específicas sobre como essa cultura condiciona o uso diferenciado da força na PMAM permanecem incipientes. Estudos recentes têm contribuído para mapear o problema (Riccio *et*

al., 2017; Pinheiro *et al.*, 2025; Freitas *et al.*, 2025), porém ainda carecem de articulação sistemática com os dados estatísticos atualizados e com a discussão doutrinária sobre o uso diferenciado da força (Bueno, 2024).

Diante do exposto, formulou-se o seguinte problema de pesquisa: em que medida a cultura institucional da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) condiciona o uso diferenciado da força por seus agentes, gerando tensão entre o respeito aos Direitos Humanos e a eficiência operacional, mesmo diante da redução simultânea de MVI e MDIP observada em 2024?

O objetivo geral é analisar como a cultura institucional da PMAM influencia o uso diferenciado da força, examinando a compatibilidade entre as práticas operacionais vigentes e os princípios dos Direitos Humanos. Os objetivos específicos são: (a) caracterizar o conceito de cultura policial e sua relação com o uso da força; (b) examinar o contexto de violência letal e as práticas de uso da força no Amazonas a partir dos dados oficiais de 2024; e (c) discutir as tensões entre eficiência operacional e garantismo constitucional na atuação da PMAM.

A hipótese central sustenta que a redução simultânea de MVI e MDIP no Amazonas em 2024 não convalida a inferência de superação do paradigma militarista herdado das Forças Armadas. Pelo contrário, indica que a cultura organizacional da PMAM atravessa um momento de transição, no qual avanços operacionais coexistem com lacunas estruturais, destacando-se a ausência de protocolos padronizados de uso diferenciado da força, o que mantém latente o risco de práticas arbitrárias.

4

A relevância deste estudo justifica-se em três planos distintos. No âmbito científico, contribui para a literatura emergente sobre o policiamento na região amazônica. Sob a perspectiva institucional, oferece subsídios à própria PMAM para a formulação de políticas voltadas ao aprimoramento doutrinário. No plano social, o trabalho reveste-se de caráter estratégico ao apresentar um modelo de segurança pública compatível com os preceitos do Estado Democrático de Direito (Balestreri, 2003).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O aporte teórico deste estudo articula três categorias analíticas que se interpenetram: a cultura policial, compreendida como o conjunto de valores, crenças e normas informais que orientam a percepção e a ação dos agentes (Paixão, 1982; Kant de Lima, 2003); o uso diferenciado da força, enquanto parâmetro normativo-doutrinário de contenção do poder coercitivo estatal (Bueno, 2024); e os direitos humanos e a cidadania, como fundamento axiológico do Estado

Democrático de Direito (Balestreri, 2003; Brasil, 1988). É na convergência dessas categorias que se localiza o ponto de tensão examinado neste artigo: o equilíbrio entre a cultura organizacional da PMAM e a compatibilidade de suas práticas com o ordenamento jurídico pátrio.

2.1 Cultura policial: conceito, formação e impactos sobre a atuação operacional

O conceito de cultura policial designa o conjunto de moral, valores, crenças, normas informais e disposições práticas que orientam o modo como os policiais percebem o mundo social e nele agem. Para Paixão (1982, p.78): "Atividades policiais são atividades que não se aprendem na Escola. O policial aprende a trabalhar é na Delegacia, onde ele tem exposição integral ao meio e onde policiais ensinam policiais", ou seja, a cultura policial é tudo aquilo que o policial aprende na rua fora da Academia. Kant de Lima (2003) argumenta que há uma baixa convergência entre o ensino formal das academias e a prática das ruas, a cultura policial é a marca de uma instituição que vive uma contradição cotidiana: por fora, fala a língua da democracia e da igualdade; por dentro, reproduz práticas autoritárias herdadas do regime militar.

No campo macro, em Weber (2000), o monopólio legítimo da violência física pelo Estado moderno constitui o fundamento normativo da função policial, assim sendo, a polícia, em tese, é a detentora deste monopólio no cumprimento de seu mister, contudo, estas instituições têm tradições próprias, ritos de socialização e mecanismos informais de transmissão de saberes, ou seja, o arquétipo da cultura policial.

Subjacente a essa lógica, a gênese da cultura policial reside na clivagem entre a prescrição normativa e a realidade fenomênica das ruas. Paixão (1982), ao escrutinar a organização policial, identificou que os agentes não se orientam de forma unívoca pela legalidade estrita, mas sim por um estoque de conhecimentos pragmáticos e informais partilhados na corporação.

Dessarte, a socialização do efetivo ocorre em circuitos de mentorias tácitas entre veteranos e novatos, nos quais a experiência operacional é erigida como o laboratório primordial de validação da conduta, em detrimento dos ensinamentos propedêuticos das academias (Paixão, 1982; Kant de Lima, 2003).

Neste viés, deve-se ainda salientar que as polícias do Brasil devem, conforme a hierarquia das leis, obedecer inicialmente aos princípios constitucionais. A norma ápice (Brasil, 1988) arremata logo no caput do Art. 1º, que o país está pautado nos princípios da Cidadania e na dignidade da pessoa humana, portanto o *modus operandi* destas corporações deve estar *pari*

passu aos direitos humanos, não podendo uma cultura baseada no empirismo de costumes dissonantes predominar sobre o ordenamento pátrio.

Pinheiro (1997), ao examinar os sistemas policiais nas democracias latinas, identifica um padrão no qual a transição democrática mantém intactas as estruturas operacionais herdadas dos regimes autoritários, em comum sempre advindos de ditaduras militares, fenômeno em que práticas de violência institucional persistem mesmo sob constituições garantistas.

No *locus* nacional, Lopes, Ribeiro e Tordoro (2016) identificaram resistências significativas à incorporação de valores garantistas entre policiais militares operacionais, ou seja, há culturalmente uma polarização em distinguir cidadão de bem do suspeito, o que pode comprometer a aplicação isonômica da lei. Eles identificaram que a simples inclusão de disciplinas de direitos humanos nos currículos é insuficiente quando não aplicadas em práticas pedagógicas, fato este que impede uma transformação na cultura institucional.

Ainda em campo de pesquisas nacionais, Bueno, Lima e Teixeira (2019) demonstram que a letalidade policial é fortemente condicionada por padrões culturais, organizacionais, orientações de comando, regras de engajamento e mecanismos de prestação de contas, e não apenas por escolhas individuais dos agentes. Esse estudo conclui que uma intervenção na cultura organizacional produz efeitos mensuráveis sobre os indicadores de letalidade, hipótese particularmente relevante para a leitura do Amazonas em 2024.

Benício (2023) investigou como conciliar, na prática, o garantismo com a atuação dos policiais mais experientes, notadamente aqueles submetidos à dinâmica das ruas, cujo cotidiano operacional pode conduzir ao ceticismo em relação aos direitos humanos. Para mitigar essa dissonância, o autor propõe três frentes integradas de transformação: a revisão doutrinária da formação, a institucionalização de protocolos de uso diferenciado da força e o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e externo.

No Amazonas, Riccio *et al.* (2017) realizaram análise crítica da violência no estado a partir da percepção tanto da população quanto dos próprios profissionais de segurança pública, indicando tensões internas à própria corporação sobre os limites aceitáveis do uso da força, desta forma chegou-se à conclusão de que a PMAM revela uma crise de legitimidade na qual há profunda desconexão entre a polícia e a sociedade.

Nessa perspectiva, Pinheiro *et al.* (2025) em sua pesquisa apontaram evidências de arbitrariedade policial no estado, identificando associação entre o crescimento da violência

regional a fatores estruturais como a urbanização acelerada, expansão do tráfico de drogas e falta de acesso à cidadania, que pressionam a cultura policial a respostas puramente coercitivas.

Portanto, pode-se inferir que a insistência em modelos tradicionais de segurança pública é ineficaz no garantismo da dignidade da pessoa humana. A cultura policial não pode se sobrepor à legalidade.

2.2 Uso diferenciado da força: fundamentos normativos e doutrinários

No escopo da preservação da ordem pública e da garantia da lei, o uso da força constitui uma prerrogativa legítima e exclusiva do Estado, exercida por intermédio das instituições policiais e de seus agentes. No Estado Democrático de Direito, contudo, tal faculdade não é ilimitada, sendo circunscrita pelos princípios da legalidade, da necessidade e da proporcionalidade. Esses parâmetros fundamentam-se no controle de convencionalidade consolidado pelos Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (ONU, 1990).

Os Princípios Básicos da ONU (1990) regem que os agentes devem, tanto quanto possível, recorrer a meios não violentos antes de utilizar a força, e que a força letal somente é admissível em situações de risco imediato de morte ou lesão grave a si próprio ou a terceiros.

No ordenamento jurídico pátrio, o Decreto n. 12.341, de 23 de dezembro de 2024 (Brasil, 2024), e a Portaria MJSP n. 855, de 17 de janeiro de 2025 (Brasil, 2025), estabelecem as Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Profissionais de Segurança Pública. Tal arcabouço normativo consagra no Brasil o conceito de uso diferenciado da força, terminologia que substituiu a noção anterior de uso progressivo. Na prática, essa evolução conceitual pressupõe que a força deve ser aplicada de forma técnica e moderada, com o objetivo de alcançar a eficiência operacional em estrita observância à dignidade da pessoa humana. Conforme Bueno (2024), essa distinção é fundamental: enquanto a progressividade sugere um escalonamento em níveis predeterminados, a diferenciação exige uma avaliação situacional contextualizada, fundamentada em critérios técnicos, legais e éticos.

Em casos concretos, a diferenciação do uso da força retira do imaginário trivial da cultura policial, que somente se pode utilizar a força no mesmo nível de agressividade do cidadão infrator. Estas normativas trazem premissas que focam na presença policial, técnicas de negociação e persuasão a fim de desestimular o propício agressor a seguir com a ação delituosa,

ou seja, há um desescalamento do uso da força, em vez de adotar um caminho progressivo para usá-la, que como resultado diminuem-se os embates e a letalidade policial.

Essa transição da progressividade para a diferenciação reflete amadurecimento doutrinário convergente com os padrões internacionais, contudo, exige-se correspondente reformulação da formação policial e da regulamentação interna das corporações, sob pena de o avanço normativo permanecer letra morta no cotidiano operacional (Bueno, 2024).

Ainda em análise aos marcos legais no Brasil, a Lei n. 13.869, de 5 de setembro de 2019 (Brasil, 2019), Lei de Abuso de Autoridade, tipifica condutas de agentes públicos que excedam os limites legais no exercício de suas funções, o que impacta diretamente o trabalho operacional da polícia, exigindo dos agentes domínio dos parâmetros técnicos para aplicação do uso da força, sob inclusive penalização de perda de função, cargo e exoneração do serviço público.

Contudo, conforme asseveram Bueno, Lima e Teixeira (2019), a vigência de um estatuto normativo não assegura, per se, a retidão das práticas operacionais. Esse estudo concluiu que, mesmo nas corporações dotadas de regulamentação detalhada, persistem padrões de letalidade fortemente correlacionados com fatores organizacionais, sejam eles a formação acadêmica inicial e continuada, disponibilidade de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO), e mecanismos de nivelamento e revisão de ocorrências.

8

Embora a PMAM possua um protocolo muito discreto de uso da força, não há publicação, divulgação, cobrança ou fiscalização de cumprimento, revisão periódica e sequer disponibilidade física aos operadores de rua desta normativa, pois como apontado nas pesquisas de Paixão (1982) e Kant de Lima (2003), reina a cultura de dissociação entre prática policial e teoria, tornando sensível a atuação da corporação na garantia dos direitos humanos ao cidadão cliente ou infrator. Essa lacuna regulamentar, embora atenuada pela observância das diretrizes federais, deixa espaço para que a cultura organizacional ocupe o que deveria ser ocupado pela norma técnica.

2.3 Direitos humanos, cidadania e atividade policial

A relação entre atividade policial e direitos humanos é frequentemente percebida, no imaginário social e na cultura policial, como antagônica. Tal percepção, contudo, constitui equívoco conceitual relevante. Balestreri (2003) defende que os direitos humanos são, por excelência, matéria policial, no sentido de que o agente, como representante do Estado, é simultaneamente o principal promotor ou violador desses direitos no plano concreto.

Nessa estreita hermenêutica, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) consagrou a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, III), proibiu a tortura e o tratamento desumano ou degradante (art. 5.º, III) e atribuiu à segurança pública a missão de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144). Destarte, a interpretação desses dispositivos dispõe que a função policial é, em essência, uma função de proteção de direitos, e não de supressão deles.

Lima (2019) diz que, no Brasil, ocorre fenômeno que ele nomeia como “simulacro de democracia” em segurança pública, em suma, trata-se o suspeito como inimigo, cultura herdada dos regimes militares que originaram as polícias. Pinheiro (1997, p.47) mantém a linha de pensamento desta herança militar nas democracias latinas emergentes: “a democratização política não ataca as raízes das formas sociais de autoritarismo, ou o autoritarismo socialmente implantado”, fenômeno que persiste especialmente nas instituições encarregadas de controlar a violência. Pinheiro (1997) ainda argumenta que a superação desse padrão exige enfrentamento simultâneo de três dimensões: a normativa, com a implementação de padrões internacionais de direitos humanos; a institucional, com a reforma das estruturas organizacionais herdadas dos regimes autoritários; e a cultural, com a transformação das práticas cotidianas dos agentes. A ausência de qualquer dessas dimensões compromete o conjunto, mantendo o autoritarismo vigente dos regimes militares.

9

No contexto amazônico, Riccio *et al.* (2017) constata que a ausência de políticas de segurança cidadãs pautadas nos princípios dos direitos humanos, aliada a modelos tradicionais de policiamento e à falta de transparência das instituições de controle do crime, configura cenário de “quase-anomia” que compromete a função protetiva do Estado e enfraquece o vínculo entre cidadania e segurança pública.

A convergência entre eficiência operacional e respeito aos direitos humanos não é, portanto, utopia normativa, mas exigência técnica e institucional, em suma, a tensão entre os dois polos é construída historicamente e pode, igualmente, ser desconstruída por intervenções focadas nesta desconstrução de cultura herdada do autoritarismo militar.

3 METODOLOGIA

Essa pesquisa adotou abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, com caráter exploratório-descritivo (Gil, 2022). O método qualitativo foi escolhido pela natureza do objeto investigado, a cultura institucional, fenômeno que não se reduz a dados

quantitativos, demandando interpretação contextualizada. A dimensão documental permitiu o tratamento sistemático dos marcos normativos e dos dados estatísticos oficiais que circunscrevem o fenômeno.

A pesquisa bibliográfica foi realizada nas bases de dados SciELO, Portal de Periódicos CAPES e outros repositórios. Foram utilizados como descritores de busca, isoladamente e em combinação: cultura policial; uso diferenciado da força; uso da força policial; Polícia Militar do Amazonas; direitos humanos; deu-se prioridade a publicações em periódicos qualificados pelo sistema Qualis CAPES, com especial atenção às produções nacionais sobre segurança pública e à literatura específica sobre o contexto amazônico.

A pesquisa documental abrangeu três conjuntos de fontes. O primeiro reuniu instrumentos normativos: Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Uso da Força (ONU, 1990); Constituição Federal (BRASIL, 1988); Decreto nº 12.341/2024 (BRASIL, 2024); Portaria MJSP nº 855/2025 (BRASIL, 2025); Lei n. 13.869/2019 (BRASIL, 2019); e Lei Estadual n. 7.376/2025 (AMAZONAS, 2025). O segundo conjunto compreendeu dados estatísticos extraídos do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025 (FBSP, 2025), com ênfase no comparativo nacional e estadual de Mortes Violentas Intencionais e Mortes Decorrentes de Intervenção Policial entre 2023 e 2024. O terceiro conjunto reúne literatura científica sobre cultura policial, uso diferenciado da força e direitos humanos no contexto brasileiro e amazônico.

A análise dos dados seguiu a técnica da análise de conteúdo qualitativa (Gil, 2022), a partir dos três eixos teóricos do referencial: (i) características e manifestações da cultura policial na PMAM; (ii) marcos normativos e práticas de uso diferenciado da força; e (iii) tensões e convergências entre eficiência operacional e direitos humanos no contexto amazônico. Os dados estatísticos da Tabela 01 do Anuário FBSP 2025 (FBSP, 2025) foram tratados como evidência empírica de contextualização.

A lacuna e a limitação desta pesquisa foram a ausência de dados primários provenientes de pesquisa de campo, entrevistas semiestruturadas com policiais militares da PMAM, o que compromete afirmações mais precisas sobre as percepções subjetivas desses agentes.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO

Conforme a apresentação do referencial teórico, a análise dos dados coletados permitiu estruturar uma discussão em três dimensões articuladas: o contexto de violência letal no

Amazonas e a evolução da letalidade policial em 2024; a cultura organizacional da PMAM e seu impacto sobre o uso da força; e os caminhos institucionais para a compatibilização entre eficiência operacional e direitos humanos.

4.1 Violência letal e letalidade policial no Amazonas em 2024: leitura dos dados oficiais

No que tange à análise da violência letal no Amazonas, os indicadores sistematizados na Tabela 1 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025 (FBSP, 2025, p. 23) apontam que, no decurso de 2024, registraram-se 1.173 Mortes Violentas Intencionais (MVI). Conforme sistematizado na Tabela 1, esse contingente corresponde a uma taxa de 27,4 por cem mil habitantes e representa recuo expressivo em relação às 1.406 MVI (taxa de 33,2) contabilizadas em 2023. Essa flutuação negativa de 17,4% demonstra um desempenho estatístico superior à média nacional, a qual registrou um decréscimo de 5,4% no mesmo interstício, evoluindo de um montante absoluto de 46.441 para 44.127 MVI, com taxas de 21,9 e 20,8, respectivamente.

No tocante à letalidade policial, as Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP) no Amazonas recuaram de 59 ocorrências em 2023 para 43 em 2024, redução de 27,1%. No Brasil, o mesmo período registrou variação de 6.413 para 6.243 MDIP, redução de cerca de 2,7%.

No Amazonas, verificou-se que a queda da MDIP foi superior à média nacional, simultânea à queda da MVI. Movimento atípico no panorama brasileiro, visto que tipicamente a redução da violência social não acompanha a redução da letalidade policial.

11

Tabela 1 – Comparativo de Mortes Violentas Intencionais (MVI) e Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP): Amazonas e Brasil (2023-2024)

Localidade	Indicador	2023 (Absoluto)	2023 (Taxa*)	2024 (Absoluto)	2024 (Taxa*)	Variação (%)
Amazonas	MVI	1.406	33,2	1.173	27,4	-17,4%
	MDIP	59	--	43	--	-27,1%
Brasil	MVI	46.441	21,9	44.127	20,8	-5,4%
	MDIP	6.413	--	6.243	--	-2,7%

Fonte: Elaborado pelo autor com base na Tabela 01 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2025, p. 23).
Nota: *Taxa por 100 mil habitantes.

Do exposto, e ancorado em Bueno, Lima e Teixeira (2019), esta redução observada no Amazonas exige cautela interpretativa, pois tais oscilações pontuais nos indicadores de letalidade policial decorrem de múltiplos fatores como alterações nos protocolos de registro, mudanças na distribuição espacial do policiamento ostensivo e operações, oscilações na taxa

global de violência, sendo precipitada qualquer atribuição direta a transformações culturais profundas. Contudo, a coincidência da queda da MVI com a queda mais acentuada da MDIP, em proporção superior à média nacional, sinaliza uma investigação mais profunda na cultura organizacional da corporação.

O estado também integra o conjunto de unidades federativas pressionadas pela rota internacional do narcotráfico e pela atuação de organizações criminosas (Riccio *et al.*, 2017; Pinheiro *et al.*, 2025).

Esse cenário, em tese positivo, não autoriza conclusões precipitadas sobre transformação estrutural: a manutenção de taxa de MVI acima da média brasileira evidencia que a pressão contextual permanece elevada, e a sustentabilidade dos avanços observados dependerá da consolidação institucional dos fatores que os tornaram possíveis.

4.2 Cultura organizacional da PMAM e a mediação institucional do uso da força

A PMAM é estruturalmente moldada na herança militar assim como todas as polícias militares do país. Essa herança institucional comum imprimiu valores de hierarquia, disciplina e combatividade que, mesmo funcionais em contextos operacionais, nem sempre se traduzem com naturalidade em práticas de policiamento ostensivo preceituadas pelos direitos humanos no Estado Democrático de Direito (Pinheiro, 1997; Kant de Lima, 2003).

No Amazonas, Riccio *et al.* (2017) revelaram percepções críticas tanto da população quanto dos próprios policiais sobre a violência no estado. O estudo evidenciou que a arbitrariedade policial é reconhecida internamente como problema real, e não como percepção distorcida da mídia. Pinheiro *et al.* (2025) aprofundaram a investigação, identificando que a arbitrariedade policial no estado tem raízes não só na cultura organizacional da corporação, mas também nas pressões do ambiente operacional.

No plano da formação, as pesquisas no âmbito nacional apontam que a simples inclusão de disciplinas de direitos humanos nos currículos das academias é insuficiente quando dissociada de práticas pedagógicas que estimulem a reflexão crítica e a internalização de valores garantistas (Lopes; Ribeiro; Tordoro, 2016; Benício, 2023). A coexistência, na PMAM, entre redução acentuada das MDIP e ausência de protocolos formais padronizados sugere que parte do avanço observado em 2024 ocorre por orientação de comando e por práticas operacionais informais, mecanismos eficazes no curto prazo. Faz-se necessária uma consolidação destes protocolos a fim de se manter esta continuidade institucional positiva.

Bueno, Lima e Teixeira (2019) argumentam que a queda nos indicadores de letalidade depende da institucionalização das práticas que as produziram: sem um regramento, incorporação curricular e revisão sistemática das ocorrências com uso de força, os ganhos tendem a se dissipar diante de mudanças de comando ou inflexões do contexto criminal. Aplicada ao Amazonas, essa observação indica que a inflexão de 2024 abre janela de oportunidade para a consolidação normativa do uso diferenciado da força.

Nesse sentido, a aprovação da Lei Estadual n. 7.376 (AMAZONAS, 2025) representa marco regulatório ao estabelecer diretrizes de integração das forças de segurança, respeito aos direitos humanos, cidadania, governança eficaz e sustentabilidade ambiental, e determina mecanismos de monitoramento integrado. Esse instrumento jurídico cria substrato legal para a padronização de protocolos de uso da força em consonância com os padrões internacionais.

A cultura organizacional da PMAM vive, hoje, um momento de transição: há avanços visíveis nos números, mas a herança militarista continua moldando, por baixo, a forma como o policial aprende a profissão. E enquanto faltarem protocolos formais que orientem o uso da força, é a cultura informal que segue ditando a prática.

4.3 Caminhos institucionais para a compatibilização: doutrina, formação e controle

13

A análise deste estudo aponta que a tensão entre eficiência operacional e direitos humanos na PMAM pode ser evitada e solucionada. Essa tensão tem matriz histórica, portanto é suscetível à desconstrução por meio de intervenções, que devem ser articuladas em três frentes: normativa, formativa e de controle (Benício, 2023; Pinheiro, 1997).

No plano normativo, o desenvolvimento, divulgação e nivelamento da tropa através de instrução interna específica sobre uso diferenciado da força, a exemplo da Diretriz n. 004/2015 da Polícia Militar do Paraná, Lopes, Ribeiro e Tordoro (2016), é condição *sine qua non*. A PMAM embora apresente em seu POP uma discreta orientação para o uso diferenciado da força, não há divulgação, fiscalização nem cumprimento desta normativa. Faz-se necessária a revisão desta norma de modo a abranger toda a tropa de rua, devendo trazer em linguagem operacional acessível ao policial do serviço operacional, os parâmetros consagrados pelo controle de convencionalidade e pelos demais institutos nacionais que tratam do uso diferenciado da força (Brasil, 2024, 2025).

No plano acadêmico e formativo da instituição, principalmente no Centro de Formação de Praças e na Academia de polícia que forma os Oficiais (CFO), a incorporação sistemática

dos Princípios Básicos da ONU (1990), do regime constitucional dos direitos fundamentais (Brasil, 1988) e das doutrinas contemporâneas sobre uso diferenciado da força (Bueno, 2024) ao currículo da PMAM constitui condição necessária para a mudança cultural de longo prazo. Faz-se ainda necessária a continuidade deste plano para inserção nos currículos dos cursos de especialização e extensão das tropas especializadas na PMAM.

Por fim, no controle institucional, é fundamental o fortalecimento dos sistemas de revisão das ocorrências com uso de força, para isso os sistemas de correição como Corregedoria Auxiliar da Polícia Militar, Diretoria de Justiça e Disciplina e as Seções de Justiça e Disciplina das unidades operacionais devem estar alinhadas nesta auditoria operacional em ocorrências em que tenha sido empregado uso da força. Bueno, Lima e Teixeira (2019) concluíram que a existência de procedimentos sistemáticos de revisão produz efeitos pedagógicos sobre os agentes, influenciando diretamente nas decisões operacionais. A articulação entre controle interno e externo, prevista pela Constituição Federal (Brasil, 1988) e operacionalizada pela Lei n. 13.869/2019 (Brasil, 2019), constitui o alicerce do regime de *accountability* no Estado Democrático de Direito.

Ainda é fundamental tecer sobre o Policiamento Orientado pela Inteligência (POI), por Freitas et al. (2025) no contexto específico da PMAM. Esse processo surge como estratégia capaz de aprimorar a eficiência operacional sem recorrer ao uso indiscriminado da força, contribuindo para a redução da exposição dos agentes a situações de alta periculosidade e, consequentemente, para a diminuição da necessidade de uso intensivo da força.

A articulação dessas três frentes, doutrinária, formativa e de controle, sob a moldura da Lei Estadual n. 7.376/2025 (Amazonas, 2025), pode consolidar as inflexões observadas no anuário em 2024, visto que a edição de um protocolo interno sem reformulação curricular tende a mero formalismo sem alcançar seu escopo, a formação qualificada sem mecanismos de revisão das ocorrências tende a se dissipar não havendo êxito na continuidade prática do que foi aprendido, e o controle institucional sem doutrina clara tende ao arbítrio punitivo desconectado da prática, ou seja, a banalização dos procedimentos disciplinares.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou examinar em que medida a cultura institucional da Polícia Militar do Amazonas condiciona o uso diferenciado da força por seus agentes, e se as práticas operacionais vigentes são compatíveis com os princípios constitucionais dos Direitos Humanos

e da Cidadania. A análise desenvolvida, à luz do referencial teórico mobilizado e dos dados oficiais consolidados do Anuário de Segurança Pública 2025 permite argumentar, com as devidas ressalvas decorrentes das limitações metodológicas apontadas, as conclusões que seguem.

A hipótese central encontra amparo no que foi revisado sobre a cultura organizacional da PMAM, que é forjada sob matriz militarista e ainda marcada por práticas arbitrárias. Essa assertiva constitui fator estrutural que tensiona a aplicação do uso diferenciado da força conforme os preceitos da dignidade da pessoa humana.

Noutro giro, a redução simultânea de MVI (-17,4%) e MDIP (-27,1%) registrada pelo Amazonas em 2024 demonstra que mudanças são possíveis, sendo esse dado fundamental para evitar leituras exclusivamente pessimistas: mesmo com uma matriz militarista arraigada em sua cultura institucional, a PMAM não é instituição refratária à mudança, destarte, a compatibilização entre eficiência operacional e direitos humanos é o caminho desejável, ético, normativo e eficaz.

Como agenda futura, sugere-se a realização de pesquisa de campo com agentes da PMAM por meio de questionários e entrevistas semiestruturadas, visando captar as percepções dos policiais sobre o uso da força, essa etapa empírica complementar os achados desta pesquisa bibliográfica e documental, suprimindo lacuna ainda significativa na produção científica sobre segurança pública no Amazonas.

Em última análise, a Polícia Militar do Amazonas encontra-se em um momento decisivo de sua trajetória institucional. A redução nos indicadores de violência e letalidade em 2024 abre uma janela de oportunidade histórica para que a corporação migre de um modelo baseado no empirismo das ruas e na herança militarista para um paradigma de profissionalismo técnico e legalista. O caminho para uma segurança pública verdadeiramente eficiente na Amazônia não passa pelo confronto indiscriminado, mas pela consolidação de protocolos claros, pela formação continuada e pelo uso inteligente da força.

Ao internalizar que a proteção dos direitos fundamentais é o objetivo final de toda atividade policial, a instituição não apenas fortalece sua legitimidade perante a sociedade, mas também garante maior segurança e respaldo jurídico aos seus próprios integrantes, consolidando-se como um pilar essencial do Estado Democrático de Direito na região.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. **Lei n. 7.376, de 14 de janeiro de 2025**. Estabelece diretrizes para a segurança pública do estado do Amazonas. *Diário Oficial do Estado do Amazonas*, Manaus, 14 jan. 2025. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2025/13795/7376.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2026.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos humanos: coisa de polícia**. Passo Fundo: CAPEC, 2003. Disponível em: <https://www.acadepol.ms.gov.br/artigos/direitos-humanos-coisa-de-policia/>. Acesso em: 23 abr. 2026.

BENÍCIO, Sebastião Vieira. Cultura policial militar e direitos humanos: propostas de abordagem de solução. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v. 9, n. 5, p. 16728-16741, 2023. DOI: 10.34117/bjdv9n5-148. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/59837>. Acesso em: 23 abr. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024**. Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 dez. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12341.htm. Acesso em: 26 abr. 2026.

16

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria MJSP nº 855, de 17 de janeiro de 2025**. Regulamenta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 jan. 2025. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/14302>. Acesso em: 26 abr. 2026.

BRASIL. **Lei n. 13.869, de 5 de setembro de 2019**. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 set. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm. Acesso em: 23 abr. 2026.

BUENO, Christian Del Anhol Pereira. Dos primórdios aos princípios: a ressignificação do uso da força pelas polícias militares sob uma ótica do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH). *Revista do Ministério Público Militar*, [S. l.], v. 51, n. 45, p. 13-48, 2024. DOI: 10.5281/zenodo.14187392. Disponível em: <https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/427>. Acesso em: 7 maio. 2026.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho. Limites do uso da força policial no Estado de São Paulo. *Cadernos EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, v. 17, ed. esp., p. 783-799, nov. 2019. DOI: 10.1590/1679-395177322. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/hZdwqVLLt5ZjTfP8GpFcdL/?lang=pt>. Acesso em: 25 abr. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025: dados de 2024**. São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 23 abr. 2026.

FREITAS, João Carlos da Silva; AGUIAR, Denison Melo de; ZOGAHIB, André Luiz Nunes; SOUZA, Ingrid Silva de; SOARES, Deusélia Machado; GOUVEIA, Roseanne Nayara Holanda. Policiamento orientado pela inteligência na Polícia Militar do Amazonas. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 11, n. 12, p. 5977-5998, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/23376>. Acesso em: 23 abr. 2026.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

KANT DE LIMA, Roberto. Direitos civis, Estado de Direito e “cultura policial”: a formação policial em questão. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 11, n. 41, p. 241-256, 2003. Disponível em: https://r.search.yahoo.com/_ylt=AwrhcozGtvBpOgIAuGHZ6Qt.;_ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzEEdnRpZAMEc2VjA3Ny/RV=2/RE=1778592710/RO=10/RU=https%3a%2f%2fperiodicos.uff.br%2fcampominado%2farticle%2fdownload%2f48618%2f28501/RK=2/RS=1RULrdM_vY_4bECJAdioLPi8niE-. Acesso em: 23 abr. 2026.

LIMA, Renato Sérgio de. Segurança pública como simulacro de democracia no Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 33, n. 96, p. 53-68, 2019. DOI: 10.1590/s0103-4014.2019.3396.0004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/59VkCPZW5phfWvmNbYPGVrw/>. Acesso em: 23 abr. 2026.

LOPES, Cleber da Silva; RIBEIRO, Ednaldo Aparecido; TORDORO, Marcos Antônio. Direitos humanos e cultura policial na Polícia Militar do Estado do Paraná. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 18, n. 41, p. 320-353, jan./abr. 2016. DOI: 10.1590/15174522-018004122. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/ZMfxT3qyztdJs6d9V8fNjdm/>. Acesso em: 23 abr. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei**. Havana: ONU, 1990. Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/ajus/prev20.htm>. Acesso em: 23 abr. 2026.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **Organização policial em uma área metropolitana**. Editora Campos. Rio de Janeiro, RJ. 1982. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1fFuqzchuQlPoKxYdNS7Kq8d3Z4A7kBXL/edit>. Acesso em: 23 abr. 2026.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 43-52, 1997. DOI: 10.1590/ts.v9i1.86461. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/sZnzDRfrCzdWqdnCw9b7pVg/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 23 abr. 2026.

PINHEIRO, Tayná Franco; ALVAREZ, Camila da Conceição; FERNANDES, Samara Costa dos Santos; RIBEIRO, Raquel de Jesus Alves; VIANA, Jonata Santana Santos; FERREIRA,

Isabela Ramos; ARAÚJO, Jonata Barbosa Andrade de; SILVA, Ianny Costa de Souza e. Arbitrariedade policial no Estado do Amazonas: violência, direitos fundamentais e desafios à sociedade contemporânea. **Revista DELOS**, v. 18, n. 73, e7159, 2025. DOI: 10.55905/rdelosv18.n73-131. Disponível em: <https://ojs.revistadelos.com/ojs/index.php/delos/article/view/7159>. Acesso em: 23 abr. 2026.

RICCIO, Vicente; LAWAL, Janaína; FRAGA, Paulo Pontes; ZOGAHIB, André. A violência no Amazonas: análise crítica segundo percepção da população e dos profissionais de segurança pública. **Interfaces Científicas — Humanas e Sociais**, Aracaju, v. 5, n. 3, p. 99-111, fev. 2017. DOI: 10.17564/2316-3801.2017v5n2p99-111. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/humanas/article/view/3473>. Acesso em: 27 abr. 2026.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 155-167, maio 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/ZnfkGYzXVB9Q9JCK9GDMZCp/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 27 abr. 2026.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 4. ed. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2000.